



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 22 DE JULHO DE 2019

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Capitão Leônidas Marques e o Consórcio de Gestão e Tratamento de Resíduos urbanos do Oeste do Paraná para educação ambiental transbordam tratamento e disposição finais relativos aos resíduos sólidos urbanos e outros resíduos.

EU, CLAUDIOMIRO QUADRI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Ratifica o Protocolo de Intenções firmando pelo Município para gestão dos serviços de educação ambiental, transbordo tratamento e disposição finais relativos a resíduos sólidos urbanos e outros resíduos.

Parágrafo Único. A partir da vigência desta Lei fica o Protocolo de Intenções mencionado no caput deste artigo convertido em contrato de consórcio público.

Art. 2º O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Deverá constar da publicação menção ao local em que a integra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com o consórcio público.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contratos de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art.4º Fica delegado, nos termos do Protocolo de Intenções, as competências de planejamento, fiscalização e prestação de serviços do caput do Art. 1º.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal